



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Revoga artigo 105 do Código de Obras do Município de Delfim Moreira.”

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica revogado o artigo 105 da Lei 410 de 1978 que Institui o Código de Obras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 06 de Novembro de 2025.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

À CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025** (“PLC nº 06/2025”) que: “*Revoga artigo 105 do Código de Obras do Município de Delfim Moreira.*”, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar o dispositivo do Código de Obras Municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado nas áreas consolidadas ao longo de cursos d’água, corpos hídricos e faixas de domínio público de rodovias e ferrovias.

A proposta de revogação fundamenta-se na necessidade de adequar a legislação municipal às disposições introduzidas pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que alterou o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e conferiu aos municípios a competência para regulamentar, no perímetro urbano, as faixas de restrição à ocupação ao longo de rios, córregos, lagos e lagoas, considerando as características locais, a consolidação das ocupações e os instrumentos de planejamento urbano.

Antes dessa alteração legislativa, a legislação municipal estava vinculada às normas gerais federais, o que limitava a autonomia do Município para disciplinar a ocupação do solo nas margens de cursos d’água urbanos. Com a nova competência atribuída pela Lei Federal nº 14.285/2021, torna-se imprescindível revisar e harmonizar as normas locais, de modo a evitar conflitos normativos e assegurar segurança jurídica tanto ao Poder Público quanto aos cidadãos e empreendedores.

A manutenção do artigo em vigor, com exigência genérica e obrigatória de faixa não edificável de 15 metros, gera insegurança jurídica, pois pode contrariar a nova sistemática legal que prevê a regulamentação municipal específica, com base em estudos técnicos e no planejamento territorial urbano.

Dessa forma, a revogação proposta não implica a supressão de proteção ambiental, mas sim a adequação normativa necessária para que o Município possa, por meio de legislação própria e critérios técnicos, disciplinar de forma mais justa, equilibrada e conforme a realidade local as faixas de restrição ao longo dos corpos d’água e demais áreas sensíveis.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é medida indispensável para promover a coerência entre a legislação municipal e a legislação federal, garantindo autonomia municipal, segurança jurídica e efetividade no ordenamento territorial e ambiental urbano.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Por todo o exposto, são estas as razões que me leva a encaminhar a proposição em questão a essa Colenda Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 06 de Novembro de 2025.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira